



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

PARECER N. : 0296/2024-GPYFM

PROCESSO Nº: 0254/2024
ASSUNTO: AUDITORIA E INSPEÇÃO – BUSCA ATIVA ESCOLAR (BAE) ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DO UNICEF, ASSIM COMO DAS AÇÕES EMPREENDIDAS PARA MITIGAÇÃO DO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR
UNIDADE: PODER EXECUTIVO DE PRESIDENTE MÉDICI
RESPONSÁVEIS: EDILSON FERREIRA ALENCAR (Prefeito) e JOSÉ OLEGÁRIO DA SILVA (Secretário de Educação)
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Cuida-se de Inspeção Especial, voltada à coleta de dados e informações sobre as ações empreendidas para mitigação do abandono e evasão escolares no Município de Presidente Médici/RO, concernente à ETAPA IV da 2ª Fase do Projeto “Pontes pela Educação: Busca Ativa Escolar e Governança em redes”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

A abordagem da fiscalização fundou-se em inspeção *in loco*¹, partindo do levantamento de informações sobre a implementação de estratégia educacional Busca Ativa Escolar (BAE), do UNICEF, no município de Presidente Médici/RO.

Conclusos os trabalhos, a Unidade Técnica elaborou relatório instrutivo (ID n. 1558877), no qual teceu a conclusão de que o Município ainda tem necessidade de que os entes responsáveis adotem medidas de gestão a fim de melhorar as ações de combate à evasão escolar no município de Presidente Médici, face os seguintes achados:

- a) A maioria das escolas não controlam efetivamente o número de alunos que deveriam se matricular;
- b) Algumas escolas não controlam (não registram) o destino dos alunos que não se matriculam justificadamente (se limitam a fornecer a declaração, sem registrar o motivo, destino ou outros dados relevantes sobre a transferência do aluno), o que torna difícil a verificação posterior sobre o destino do estudante;
- c) O período de matrícula não é observado com rigor, uma vez que foi observado que muitos alunos não se matriculam no período estabelecido, por negligência dos pais e responsáveis;
- d) Algumas escolas estão fazendo matrícula de forma automática, independente da ação dos pais e/ou responsáveis. Essa prática não é recomendável, pois fragiliza o sistema e inibe o controle de dados;

¹ Realizada no período de 22 a 23 de fevereiro de 2024, com o objetivo exclusivo de verificar as ações da Busca Ativa Escolar - BAE no período de matrícula (controle da evasão) para o ano letivo de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

e) Em geral, as escolas não estão realizando busca ativa no período da matrícula, por falta de estrutura (de pessoal e logística) e por falta de apoio da rede estruturada pela BAE do Unicef;

f) Baixa (ou quase nenhuma) participação efetiva dos pais no esforço para matrícula, o que demandaria uma participação maior do Ministério Público e do Conselho Tutelar no processo de sensibilização e, quiçá, responsabilização dos responsáveis.

Como proposta de encaminhamento, sugeriu que fossem expedidas recomendações ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos - Governador do Estado de Rondônia, e à Excelentíssima Senhora Ana Lucia da Silva Silvino Pacini - Secretária de Estado da Educação de Rondônia – Seduc/RO, bem como ao o Excelentíssimo Senhor Edilson Ferreira de Alencar - Prefeito Municipal de Presidente Médici-RO e ao senhor José Olegário da Silva - Secretário Municipal de Educação e Cultura – Semec de Presidente Médici–RO.

Este *Parquet* de Contas, ao emitir o Parecer n. 113/2024-GPYFM (ID n. 1589693), considerando a necessidade de que os entes responsáveis adotassem as medidas de gestão a fim de melhorar as ações de combate à evasão escolar no município de Presidente Médici, acompanhei as sugestões apresentadas pela Unidade Técnica, por seus próprios e percipientes fundamentos, e opinei por seguir o procedimento conforme Proposta de Encaminhamento do Relatório (ID n. 1558877).

O feito foi submetido a análise do e. Relator, que exarou a DM Nº 0080/2024-GCFCSC/TCE/RO (ID n. 1596936), na qual comungou do entendimento do corpo técnico e do MPC, razão pela qual assim decidiu:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

I – Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF ***.231.857-**, Governador do Estado de Rondônia, e à Senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF ***.246.038-**, Secretária de Estado da Educação de Rondônia – Seduc, ou a quem os substituam, que adotem providências para melhoria do sistema de Busca Ativa Escolar nas escolas da Rede Estadual do município de Presidente Médici, especificamente no que se refere à (ao):

a) Adotar o modelo de Controle da Evasão Escolar no período de rematrícula - BAE REMATRÍCULA, conforme a metodologia proposta pelo TCE/RO, a fim de fortalecer o programa Busca Ativa Escolar, especificamente, no presente caso, quanto à manutenção dos alunos já pertencentes à Rede Escolar na continuidade dos estudos;

b) Implementar o controle do motivo da evasão utilizando para isso o modelo proposto no Anexo I deste Relatório Técnico (RELATÓRIO SIGILOSO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CAUSA DE EVASÃO/ABANDONO/EXCLUSÃO ESCOLAR);

c) Implementar, caso não tenha, e incrementar, caso já tenha, o controle efetivo sob o número de alunos que devem se re matricular no ano letivo seguinte, em razão de já pertencerem à Rede Escolar;

d) Adotar medidas de orientação aos Diretores e Secretários das escolas, para inclusão na declaração escolar (ou outro documento que a substitua), o registro do motivo, destino ou outros dados relevantes sobre a transferência do aluno, a fim de permitir a verificação posterior sobre o destino do estudante;

e) Advertir aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela rematrícula, para observarem o período estabelecido no Calendário Escolar oficial para a efetivação da rematrícula, uma vez que foi observado que muitos alunos não se matriculam no período estabelecido, por negligência dos pais e responsáveis;

f) Orientar aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela rematrícula, para que em caso de não rematrícula do aluno no prazo estabelecido por negligência dos pais e responsáveis, seja emitido relatório específico comunicando o fato às autoridades responsáveis para as providências cabíveis;

g) Orientar aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela rematrícula, para não fazerem rematrícula



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

de forma automática, uma vez que a responsabilidade pela matrícula do aluno é dos respectivos pais e/ou responsáveis;

h) Determinar aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela matrícula, para realizarem a busca ativa escolar no período da matrícula, conforme o modelo de Controle da Evasão Escolar no período de matrícula - BAE MATRÍCULA, segundo a metodologia proposta pelo TCE/RO; e

i) Adotar providências para estruturar as Unidades com pessoal e logística necessária para realização da Busca Ativa Escolar.

II - Recomendar aos Senhores Edilson Ferreira de Alencar - CPF ***.763.802-**, Prefeito do município de Presidente Médici, José Olegário da Silva – CPF ***.863.832-**, Secretário Municipal de Educação e Cultura – Semec, ou a quem os substituam, para adotarem providências para melhoria do sistema de Busca Ativa Escolar nas escolas da rede municipal de Presidente Médici/RO, especificamente no que se refere à (ao):

a) Adotar o modelo de Controle da Evasão Escolar no período de matrícula - BAE MATRÍCULA, conforme a metodologia proposta pelo TCE/RO, a fim de fortalecer o programa Busca Ativa Escolar, especificamente, no presente caso, quanto à manutenção dos alunos já pertencentes à Rede Escolar na continuidade dos estudos;

b) Implementar o controle do motivo da evasão utilizando para isso o modelo proposto no Anexo I deste Relatório Técnico (RELATÓRIO SIGILOSO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CAUSA DE EVASÃO/ABANDONO/EXCLUSÃO ESCOLAR);

c) Implementar, caso não tenha, e incrementar, caso já tenha, o controle efetivo sob o número de alunos que devem se matricular no ano letivo seguinte, em razão de já pertencerem à Rede Escolar;

d) Adotar medidas de orientação aos Diretores e Secretários das escolas, para inclusão na declaração escolar (ou outro documento que a substitua), o registro do motivo, destino ou outros dados relevantes sobre a transferência do aluno, a fim de permitir a verificação posterior sobre o destino do estudante;

e) Advertir aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela matrícula, para observarem o período estabelecido no Calendário Escolar oficial para a efetivação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

rematrícula, uma vez que foi observado que muitos alunos não se matriculam no período estabelecido, por negligência dos pais e responsáveis;

f) Orientar aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela matrícula, para que em caso de não matrícula do aluno no prazo estabelecido por negligência dos pais e responsáveis, seja emitido relatório específico comunicando o fato às autoridades responsáveis para as providências cabíveis;

g) Orientar aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela matrícula, para não fazerem matrícula de forma automática, uma vez que a responsabilidade pela matrícula do aluno é dos respectivos pais e/ou responsáveis;

h) Determinar aos Diretores e Secretários das escolas, responsáveis pela matrícula, para realizarem a busca ativa escolar no período da matrícula, conforme o modelo de Controle da Evasão Escolar no período de matrícula - BAE REMATRÍCULA, conforme a metodologia proposta pelo TCE/RO;

i) Adotar providências para estruturar as Unidades com pessoal e logística necessária para realização da Busca Ativa Escolar; e

j) Esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, qual foi o destino dos alunos que estudaram em 2023 na EMEIEF CEREJEIRAS, uma vez que a SEMEC informou à equipe de fiscalização que essa escola descontinuou as atividades em 2024 porque não ocorreram matrículas.

III – Recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) que dê prosseguimento aos trabalhos voltados à Busca Ativa Escolar no município em questão, com a adoção de providências com vistas ao acompanhamento da implementação das ações determinadas nesta Decisão, bem como das demais, necessárias ao fortalecimento das ações de controle externo e da função pedagógica no que concerne ao apoio à gestão na articulação interinstitucional para implementação do modelo de Controle da Evasão Escolar no período de matrícula – BAE REMATRÍCULA, conforme a metodologia proposta por este Tribunal de Contas, além de outras destinadas à melhoria da gestão do Programa Busca Ativa Escolar – BAE no âmbito do município de Presidente Médici-RO, tanto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Semec quanto pela Secretaria de Estado da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Educação de Rondônia – Seduc/RO, por meio da Coordenadoria Regional de Educação - CRE, visando fornecer orientações e recomendações que aprimorem a execução da BAE no sistema educacional daquele município, considerando a continuidade do Projeto em desenvolvimento na Unidade Técnica e a sua vertente colaborativa na melhoria da política pública;

IV – Comunicar a Promotoria do Ministério Público do Estado de Rondônia de Presidente Médici sobre a baixa (ou quase nenhuma) participação efetiva dos pais no esforço para rematricula dos filhos, no município de Presidente Médici, considerando a parceria existente para o fortalecimento da estratégia BAE do Unicef;

V – Determinar ao Departamento do Pleno que publique esta decisão e encaminhe os atos oficiais necessários ao cumprimento dos I, II e III, dando, no ofício a ser expedido aos gestores de Presidente Médici, ênfase ao prazo estabelecido no item II, alínea “j”, informando aos intimados/notificados da disponibilidade no sítio eletrônico desta Corte de Contas em www.tce.ro.gov.br.

VI – Determinar ao Departamento do Pleno que, fluído o prazo concedido no item II, alínea “j”, os presentes autos devem ser encaminhados a Secretaria-Geral de Controle Externo, com o fim de dar continuidade as ações no município de Presidente Médici, especificamente quanto à segunda parte do projeto que visa acompanhar as taxas de ABANDONO Escolar, que será realizado ao longo do exercício corrente. Após essa etapa, a equipe técnica designada elaborará relatório conclusivo do projeto para deliberações deste Tribunal de Contas.

A Secretaria Estadual de Educação – Seduc, através do Ofício n. 16007/2024/SEDUC-NURED² (Documento n. 04557/24), e Secretaria Municipal de Educação de Presidente Médici, por intermédio do Ofício n. 0046/GAB/SEMEC/2024³ (Documento n. 04858/24), apresentaram suas respostas acerca das recomendações insculpidas na DM Nº 0080/2024-

² Assinado pela Sr^a Ana Lúcia Da Silva Silvino Pacini – Secretaria Estadual de Educação de Rondônia.

³ Assinado pelo Sr. José Olegário da Silva – Secretário Municipal de Educação de Presidente Médici..



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

GCF CSC/TCE/RO (Ofício 16007/2024/SEDUC-NURED⁴, Documento 04557/24, e Ofício 0046/GAB/SEMEC/2024⁵, Documento 04858/24).

O feito retornou à unidade técnica que ao analisar as documentações apresentadas entendeu que os entes federados, através de suas secretarias de educação, cumpriram integralmente as recomendações descritas na Decisão Monocrática 0080/2024-GCF CSC/TCE/RO, razão pela qual propôs o arquivamento do presente feito, senão vejamos:

V. CONCLUSÃO:

21. Em face do exposto, conclui-se:

22. Que a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – Seduc/RO, deu cumprimento integral às recomendações constadas no item I, alíneas “a” a “i” da DM nº 0080/2024-GCF CSC/TCE-RO (Quadro 1).

23. Que a Secretaria Municipal de Educação do município de Presidente Médici/RO - Semec, deu cumprimento integral às recomendações constadas no item II, alíneas “a” a “j” da DM nº 0080/2024-GCF CSC/TCE-RO (Quadro 2).

24. Adicionalmente, conclui-se pelo arquivamento do presente feito, em razão da finalização da fase de experimentação do Projeto Piloto que teve por objetivo implementar ações específicas de controle externo relativos à busca ativa escolar no município de Presidente Médici/RO, através do Projeto Pontes pela Educação: Governança em Redes, em razão de seus objetivos terem se atingidos com sucesso, devendo-se dar prosseguimento às ações da BAE por meio de processo específico, envolvendo as escolas estaduais e municipais desse município, juntamente com os demais municípios do estado.

25. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

26. Por todo o exposto, propõe-se:

⁴ Assinado pela Sr^a Ana Lúcia Da Silva Silvino Pacini, Secretária Estadual de Educação de Rondônia.

⁵ Assinado pelo Sr. José Olegário da Silva, Secretário Municipal de Educação de Presidente Médici



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

I – Considerar integralmente cumpridas as recomendações constadas no item I, alíneas “a” a “i” da DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO, de responsabilidade do senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. ***246.038*, Governador do Estado de Rondônia, e da senhora Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, CPF *** 117.246-**, Secretária de Estado da Educação de Rondônia.

II - Considerar integralmente cumpridas as recomendações constadas no item II, alíneas “a” a “j” da DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO, de responsabilidade do senhor Edilson Ferreira de Alencar - CPF ***.763.802-**, Prefeito Municipal de Presidente Médici RO e do senhor José Olegário da Silva - CPF n. **.863.832-**, Secretário Municipal de Educação e Cultura – Semec de Presidente Médici–RO.

III – Determinar o arquivamento do presente feito em razão do cumprimento integral dos objetivos do Projeto Piloto que teve por finalidade implementar ações específicas de controle externo relativos à busca ativa escolar no município de Presidente Médici/RO, através do Projeto Pontes pela Educação: Governança em Redes.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

É a síntese do necessário.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em parceria com o Ministério Público Estadual (MP-RO), a Defensoria Pública do Estado (DPE-RO), a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC-RO) e o Unicef, criou o projeto “Pontes pela Educação: Busca Ativa Escolar e Governança em Redes”, com o objetivo geral de induzir a efetiva implantação da Busca Ativa Escolar (BAE)⁶ em todos os municípios de Rondônia, visando

⁶ Cfe. o Unicef, “A iniciativa Busca Ativa Escolar (BAE) é uma solução tecnológica e uma metodologia inovadora por meio da qual o UNICEF, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) apoiam os municípios na identificação das crianças e dos adolescentes que estão fora da escola, ajudando-os a voltar às salas de aula, permanecer e aprender”. Disponível no site: Busca Ativa Escolar (unicef.org)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

dar efetividade às políticas públicas educacionais nos municípios e no Estado de Rondônia.

Conforme se depreende da leitura do Relatório Complementar, na 1ª Fase do Projeto foi formalizado o Plano de Trabalho Conjunto - Busca Ativa Escolar (PT-BAE), entre TCE/RO e MPE/RO e foram realizadas diversas ações de mobilização política, técnica e pedagógica para os municípios conhecerem a importância da ferramenta BAE e aderirem a ela.

Na 2ª Fase do Projeto foi elaborado o projeto-piloto Pontes Pela Educação: BAE e Governança em Redes Governança em Redes; Elaboração de Planilha de Classificação de Risco; Colaboração Técnica na concepção do Projeto Busca Ativa Escolar em Parceria com a Defensoria – DPE-RO. No ano de 2022 – foi realizada a AÇÃO EDUCACIONAL por meio do projeto Pontes Pela Educação: BAE e Governança em Redes.

Na 3ª Fase, foi elaborado e validado modelo de controle da BAE para fins de controle externo, com base no levantamento dos dados referente ao ano de 2022, conforme relatório técnico juntado ao Processo SEI 007984/2023.

Na atual fase do Processo (4ª Fase), a equipe de fiscalização⁷, empreendeu visita técnica no município de Presidente Médici/RO com o objetivo exclusivo de verificar as ações da Busca Ativa Escolar - BAE no período de matrícula (controle da evasão) para o ano letivo de 2024.

A visita técnica ocorreu no período de 22 a 23 de fevereiro de 2024, conforme autorização constada no Despacho do Gabinete da Presidência e Ofício n. 67/2024/GABPRES/TCE/RO. Os trabalhos envolveram as escolas da rede estadual, de responsabilidade da Coordenadoria Regional

⁷ Nomeada pela Portaria n. 212, de 14 de junho de 2023 (ID 1558249, fls. 1/2).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

de Educação de Ji Paraná - CRE/Ji-Paraná (que responde pela rede escolar de Presidente Médici); e as escolas da rede municipal, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Semec, daquele município.

Foram analisadas as escolas da rede urbana e rede rural, abrangendo o ensino básico (infantil e anos finais), envolvendo a matrícula dos alunos do Pré-I, Pré-II e do 1º ao 5º ano, de responsabilidade do município; e alunos do 6º ao 9º ano, de responsabilidade da CRE - Coordenadoria Regional de Educação de Ji Paraná.

É importante destacar que esta ação de controle, com o objetivo de garantir a efetiva implementação de políticas públicas voltadas para o combate à evasão escolar, também dá ênfase à integração de equipes, políticas e equipamentos públicos, como método intersetorial, a fim de alcançar os objetivos estabelecidos no Projeto.

A metodologia para o Controle da Evasão Escolar no período de matrícula foi desenvolvida pela equipe de fiscalização do TCE/RO e aplicada no projeto piloto realizado com os dados do ano de 2022. O objetivo é de encontrar informações úteis ao controle externo, com base no levantamento dos dados. A validação ocorreu no ano de 2023, conforme relatório técnico juntado ao doc. ID 1558249, fls. 5/44.

Durante a fiscalização, *in loco*, realizada no início de 2024, nas escolas estaduais e municipais de Presidente Médici, a equipe de fiscalização observou falhas na estrutura e de controle da BAE, conforme consta na pág. 167 do Relatório Técnico (ID n. 1558877): “a) A maioria das escolas não controlam efetivamente o número de alunos que deveriam se matricular; b) Algumas escolas não controlam (não registram) o destino dos alunos que não se matriculam justificadamente (se limitam a fornecer a declaração, sem registrar o motivo, destino ou outros dados relevantes sobre a transferência do aluno), o que torna difícil a verificação posterior sobre o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

destino do estudante; c) O período de matrícula não é observado com rigor, uma vez que foi observado que muitos alunos não se matriculam no período estabelecido, por negligência dos pais e responsáveis; d) Algumas escolas estão fazendo matrícula de forma automática, independente da ação dos pais e/ou responsáveis. Essa prática não é recomendável, pois fragiliza o sistema e inibe o controle de dados; e) Em geral, as escolas não estão realizando busca ativa no período da matrícula, por falta de estrutura (de pessoal e logística) e por falta de apoio da rede estruturada pela BAE do Unicef; f) Baixa (ou quase nenhuma) participação efetiva dos pais no esforço para matrícula, o que demandaria uma participação maior do Ministério Público e do Conselho Tutelar no processo de sensibilização e, quiçá, responsabilização dos responsáveis”.

De se destacar que a DM 0080/2024-GCFCSC/TCE/RO (ID 1596936) teve-se a expedir **recomendações à SEDUC e à SEMEC⁸** para que adotassem providências para melhoria do sistema de Busca Ativa Escolar, respectivamente na rede estadual e municipal de ensino, no âmbito de Presidente Médici, arrolando algumas ações. Também foi **recomendado** a SGCE o prosseguimento aos trabalhos voltados à busca ativa escolar no município. No entanto, não foi estipulado prazo para a adoção das medidas nem determinado que deveriam comprová-las ao TCE-RO.

Mesmo assim, após as notificações de costume, tanto a SEMEC (Documento n. 04858/24) quanto a SEDUC (Documento n. 04557/24) se manifestaram nos autos, para informar eventuais providências por elas adotadas.

⁸ A DM nº 0080/2024-GCFCSC/TCE-RO, no item I, alíneas “a” a “i” fez diversas recomendações a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – Seduc/RO e no item II, alíneas “a” a “j” fez recomendações à Secretaria Municipal de Educação do município de Presidente Médici/RO – Semec.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Na documentação, a SEDUC não afirmou que adotaria o modelo de controle de evasão escolar no período de matrícula sugerido pelo TCE-RO. Em vez disso, afirmou que a consideraria para alinhar com o controle próprio e estabelecer um modelo que atingisse a necessidade dos órgãos executores e fiscalizadores. Ademais, afirmou que, embora já dispusesse de ferramentas para controle de evasão e que buscam elucidar o motivo do abandono escolar, iria solicitar, da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, a abertura de um campo para registrar a matrícula não realizada e gerar alertas às equipes gestoras. Também informou já se fariam orientações às escolas para que sejam registradas informações que permitam localizar alunos em caso de transferência, inclusive para verificação de vagas. Além disso, em caso de perda de prazo para matrícula, os pais/responsáveis seriam contatados e, se fosse o caso, acionado o Conselho Tutelar. Esclareceu, ainda, que estariam sendo tomadas todas as providências para melhoria e efetivação dos trabalhos da Estratégia de Busca Ativa Escolar, formada por um comitê.

Todavia, não foi apresentado qualquer comprovante de suas ações. De outro tanto, como foi apenas recomendado e não foi estipulado prazo nem determinada a comprovação da adoção de qualquer das ações arroladas no item I da DM0080/2024-GCFCS/TCE/RO (ID 1596936), a ausência de comprovação não configura, em tese, descumprimento da decisão.

De forma a avançar na análise, este *Parquet* solicitou acesso ao Processo SEI 3688/2024 citado no relatório técnico, no qual consta informações complementares sobre o cumprimento pela SEDUC/RO, do item I, alíneas “a” a “i” da DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO pela Seduc/RO. Desta forma faço juntada do Anexo Informação 1 (ID 1686876) e do Anexo Informação 2 (ID 1686895), no qual consta informações fornecidas pela CRE – Coordenadoria Regional de Educação – Presidente Médici, devidamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

analisada pela equipe de auditores do TCE/RO que realizou visita *in loco* no município.

Quanto as alíneas “a”, “b”, “c” e “h” do item I, da DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO, as memórias de cálculo das planilhas (ID 1686876), demonstram o atendimento das recomendações. No que tange as alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do item I, da DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO, conforme tabela elaborada pelo corpo instrutivo (ID 1686895), as orientações foram fornecidas durante a oficina pedagógica, realizada em conjunto pelo TCE/RO e Seduc/RO, em julho de 2024. Por fim, ainda na mesma tabela, a equipe de auditores responsáveis pelo projeto ponte para educação, mencionam que quanto a alínea “i” do item I, da DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO, que a prof. Elizabeth Colaço, tem participado efetivamente dos trabalhos da Busca Ativa Escolar.

Desses documentos, observa-se que a gestão estadual apresentou evidências suficientes das medidas já adotadas e do seu comprometimento em aplicar efetivamente as ferramentas de controle sugeridas pelo TCE-RO.

No que tange Secretaria Municipal de Educação, além de informar as medidas que teria adotado trouxe cópia de documentos com o intuito de comprová-las (Doc PCe 04858/2024).

Em resumo, aduziu que teria enviado memorando a todas as escolas da rede municipal com a planilha modelo de controle de evasão, o formulário modelo de controle e o da notificação de frequência. Esclareceu sobre a existência de atos normativos sobre o registro das declarações e orientações aos diretores e secretários das escolas para a realização das matrículas e rematrículas, declarando que seria feita atualização, com os modelos de documentos a serem incorporados para o próximo ano letivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

As evidências juntadas foram:

- a) Portaria 0258/SEMGOV/2024, que dispõe da nomeação do Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar BAE, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Município de Presidente Médici, Rondônia, em conformidade com o §4º, art. 3º, do Decreto 99 de 24/05/2024.
- b) Portaria 0390/SEMGOV/2023, procede à chamada para rematrícula e matrículas novas para a educação infantil, o ensino fundamental e Atendimento Educacional Especializado AEE, nas escolas da rede pública municipal de Presidente Médici, para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.
- c) Portaria 001/GAB/SEMEC/PM/RO, que estabelece o Calendário Escolar oficial para o ano letivo de 2024 para as Escolas Municipais e dá outras providências.
- d) Instrução Normativa 001/GAB/SEMEC/2024. Orienta-se o Comitê Gestor Intersectorial do Busca Ativa Escolar nomeado por meio da Portaria de nº 258/2024, quanto a configuração de infrequência do(a) estudante, bem como a sistematização de ações propulsoras do direito da criança e do(a) adolescente ao acesso, permanência e sucesso na aprendizagem da Rede Pública de Ensino no Município de Presidente e Médici/RO.
- e) Memorando 003 e 004/BAE/SEMEC/PM/RO/2024, de e autoria da Coordenadora da Busca Ativa Escolar, Senhora Rosângela Torres, para os Diretores, com ciência aos Secretários das Escolas e Secretaria Municipal de Educação/SEMEC que compõem o Programa Busca Ativa Escolar. Assunto:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Encaminhamento de documentos com orientações do TCE para implementar nas escolas no controle da frequência e evasão escolar do Programa Busca Ativa Escolar. Em anexo, a planilha de controle; a notificação de frequência e o formulário de controle sigiloso, com a lista dos diretores que assinaram o recebimento.

- f) Resolução 362/08-CEE/RO, estabelece normas para arquivamento e eliminação de documentos escolares de instituições do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.
- g) Termo de Cooperação Técnica 038/SEDUC-2015, entre o Estado de Rondônia e o Município de Presidente Médici para implantação do Programa de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, por meio de reordenamento do atendimento das redes públicas de ensino estadual e municipal.
- h) Modelo de notificação ao responsável sobre faltas injustificadas do estudante.
- i) Modelo de relatório sigiloso individual de identificação de causa de evasão ou abandono escolar.

Desses documentos, observa-se que a gestão municipal apresentou evidências suficientes das medidas já adotadas e do seu comprometimento em aplicar efetivamente as ferramentas de controle sugeridas pelo TCE-RO.

Assim, em relação à SEMEC de Presidente Médici, conclui-se que as recomendações arroladas na DM 0080/2024-GCFCS/TCE-RO estão sendo atendidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

No derradeiro relatório instrutivo (ID n. 16447766), o corpo técnico no quadro 1 (pág 231/233) e no quadro 2 (pág. 233/236), demonstrou que cada um dos itens das recomendações constantes na DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO foram atendidos, inclusive relatou-se que no mês de julho/2024, foi realizada inspeção in loco em Presidente Médici, quando também foi realizada uma oficina de capacitação da BAE pela equipe técnica do TCERO (Processo SEI 003688/2024)⁹.

Inclusive, peço vênia para destacar excerto do relatório instrutivo (ID n. 16447766), no qual fica demonstrado que os objetivos desse feito foram alcançados com sucessos, sem deixar de mencionar que os efeitos efetivos somente poderão ser medidos em controle de resultados futuros, por isso é importante que os gestores se conscientizem da necessidade de empreender gestão eficiente nas ações da busca ativa escolar, vejamos:

“IV. CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

12. As medidas analisadas nos quadros 1 e 2 acima dizem respeito ao cumprimento de recomendações contidas na DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO.

13. Destaca-se que são medidas estruturantes de melhoria da gestão e implementação de instrumentos de controle, sugeridas a partir de inspeção local efetuada pela equipe técnica deste Tribunal de Contas.

14. Adverte-se, contudo, que essas ferramentas dependem de efetividade, é dizer, os efeitos efetivos somente poderão ser medidos em controle de resultados futuros, por isso é importante que os gestores se conscientizem da necessidade de empreender gestão eficiente nas ações da busca ativa escolar, especialmente por se tratar de uma política pública de estado (não necessariamente de governo), de característica cíclica, complexa, contínua e dinâmica.

15. Ressalta-se que, em relação ao município de Presidente Médici/RO, tanto a Seduc/RO (representada pela

⁹ De início, este Parquet de Contas não possuía acesso ao Processo SEI mencionado, e após solicitação foi autorizado o acesso para que pudéssemos fazer a análise da documentação mencionada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Coordenadoria Regional de Educação – CRE de Ji-Paraná) quanto a Semec, apresentaram evolução nos procedimentos. Deve-se, contudo, dar destaque para a Secretaria Municipal de Educação, cujos efeitos da ação do TCERO são visíveis, tais como: a implementação de ferramentas administrativas de controle, a constituição do Comitê Gestor da BAE e a concretização da articulação com os demais atores da BAE no município.

16. Não se pode olvidar os intensos esforços que estão sendo feitos pela Coordenação Estadual da Busca Ativa Escolar, tanto no quesito de capacitação dos agentes como na realização de visitas técnicas de orientação nas unidades estaduais localizadas no município, fato observado in loco pela equipe de fiscalização deste TCE.

17. Por fim, a equipe técnica entende que o experimento que envolveu o município de Presidente Médici foi finalizado com resultado positivo, em razão do aprofundamento das questões e dos frutos já colhidos até aqui.

18. Dizemos isso porque o Projeto Pontes pela Educação: Governança em Redes, que abrange as ações de controle da BAE nas unidades escolares estaduais e municipais de Rondônia, já adentrou em sua segunda fase. Agora, o projeto envolve mais 12 municípios, não mais como um projeto piloto, mas como uma iniciativa em expansão. Isso demandará a autuação de novos autos, que poderão ser objeto de eventual ação de controle, caso seja identificada necessidade de intervenções que transcendam a colaboração foco do referido projeto.

19. Assim, entende-se que o Projeto Piloto da BAE que envolveu os municípios de Presidente Médici e Machadinho D'Oeste foi concluído com sucesso, uma vez que forneceu as bases concretas para o desencadeamento das ações nos demais municípios.

20. Por esse motivo, se entende que o presente feito deve ser arquivado, em razão de seus objetivos terem sido atingidos com sucesso e terem se exaurido, dando-se prosseguimento às ações da BAE por meio do projeto Pontes pela Educação: Governança em Redes.”

Posto isso, considerando que o levantamento em exame alcançou o resultado pretendido, com a adoção de medidas estruturantes de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 0254/24
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

melhoria de gestão, tendo inclusive acompanhamento e orientação do Tribunal de Contas, entende-se cumprido o escopo da presente fiscalização.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, acolhendo as propostas de encaminhamento apresentadas pelo corpo técnico¹⁰, opina:

I – Consideradas cumpridas as recomendações constadas no item I, alíneas “a” a “i” da DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO, de responsabilidade do senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. ***246.038*, Governador do Estado de Rondônia, e da senhora Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, CPF *** 117.246-**, Secretária de Estado da Educação de Rondônia;

II - Considerar cumpridas as recomendações constadas no item II, alíneas “a” a “j” da DM nº 0080/2024-GCFCS/TCE-RO, de responsabilidade do senhor Edilson Ferreira de Alencar - CPF ***.763.802-**, Prefeito Municipal de Presidente Médici RO e do senhor José Olegário da Silva - CPF n. **.863.832-**, Secretário Municipal de Educação e Cultura – Semec de Presidente Médici–RO.

III – Determinar o arquivamento do presente feito em razão do cumprimento integral dos objetivos do Projeto Piloto que teve por finalidade implementar ações específicas de controle externo relativos à busca ativa escolar no município de Presidente Médici/RO, através do Projeto Pontes pela Educação: Governança em Redes.

É como opino.

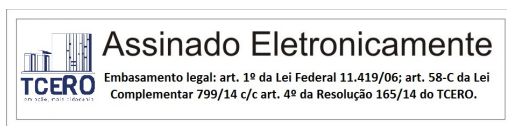
Porto Velho, 17 de dezembro de 2024.

Yvone Fontinelle de Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas

S6

¹⁰ ID 1647766.

Em 17 de Dezembro de 2024



YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA